



25  
**GOVERNO**

**do Município de Damianópolis GO**



Lei N. 14/09, de 01 de Abril de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho - Gestor do FHS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, Estado de Goiás. Faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho – Gestor do FHS.

#### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO – GESTOR DO FHS

Art. 4º - O FHS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) – Associação de Moradores de Damianópolis – AMD
- b) – Associação de Produtores e Beneficiadores de Frutos do Cerrado – BENFRUC
- c) – Secretaria Municipal da Assistência Social
- d) – Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A Presidência do Conselho – Gestor do FHS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho – Gestor do FHS.



26  
**GOVERNO**

**do Município de Damianópolis GO**



**SEÇÃO III**  
**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
  - II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
  - III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
  - IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
  - V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
  - VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
  - VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a autorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**GOVERNO**

**do Município de Damianópolis GO**



**CAPITULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, ao  
01 de dia do mês Abril de 2009.

  
**Andréia Lins Depollo**  
PREFEITA  
Damianópolis-GO

**ANDREIA LINS DEPOLLO**  
Prefeita Municipal